



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 4441/**MAP** – 22 Junho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1221/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 4609 de 22 do corrente, do Gabinete da Ministra da Saúde sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

PełA Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

ASSUNTO: Pergunta n.º 1221/X/(4.ª) – AC de 12 de Fevereiro de 2009 dos Senhores Deputados do Partido Socialista - Das imprecisões do Centro de Saúde de Odivelas na elaboração de atestados médicos para cidadãos portadores de deficiência, com relevantes consequências fiscais

No sentido de habilitar os Senhores Deputados do Partido Socialista com a informação solicitada, cumpre-me transmitir a V. Exa. o seguinte:

No quadro legislativo em vigor os cidadãos portadores de deficiência devem ser avaliados ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho, diplomas que se aplicam a todas as situações em que a lei faça depender a atribuição de benefícios da respectiva quantificação.

Estes atestados médicos só podem ser emitidos após avaliação da incapacidade das pessoas com deficiência, por junta médica, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro.

A avaliação do grau de incapacidade é calculada de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) em vigor na data da realização da junta médica, que actualmente é a aprovada pelo Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro.

Os atestados médicos de avaliação multiuso emitidos após a realização da junta médica podem ser utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência, para todos os fins legalmente previstos, devendo todas as entidades públicas ou privadas perante quem sejam exibidos devolver aos interessados, após a notação de conformidade com o original – artigo 4.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho.

O modelo para a emissão dos atestados é o constante do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

No modelo oficial aprovado para certificar o grau de incapacidade da pessoa portadora de deficiência não consta a “aptidão para o trabalho” ou a “incapacidade para angariar os seus próprios meios de subsistência”, mas sim o grau de incapacidade arbitrado pela junta médica. Conforme já mencionado, este documento pode ser utilizado para todos os fins legalmente previstos, nomeadamente para efeito de benefícios fiscais e parafiscais, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do mencionado Decreto-Lei.

A avaliação do grau de “aptidão para o trabalho” ou para “angariar meios de subsistência”, ou seja a determinação do grau de incapacidade definitiva para o trabalho, bem como a sua confirmação, só podem ser efectuadas e verificadas no âmbito dos serviços do Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Para este efeito, só os cidadãos maiores de 18 anos podem ser sujeitos à avaliação do grau de incapacidade para o trabalho e serem beneficiárias do rendimento social de inserção desde que apresentem:

- a) Declaração médica comprovativa de doença prolongada;
- b) Certificado de incapacidade permanente para o trabalho.

Os centros de saúde apenas podem emitir certificados de incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, e de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 666-A/2007, de 1 de Junho.

Portanto, a certificação e o reconhecimento do grau de incapacidade para o trabalho a partir dos 18 anos de idade das pessoas portadoras de deficiências é avaliada no âmbito dos serviços do Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Filomena Parra da Silva